



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 24 /10 – CCJ

Inclui parágrafo único no art. 8º da Lei nº 10.199, de 11 de junho de 2007 – Estatuto do Pedestre –, dispondo sobre a diferenciação do piso em que estejam instalados equipamentos urbanos.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Flecha Negra.


A Constituição Federal, no seu art. 23, inc. II, explica que existe competência comum da União, dos Estados e Municípios quanto a cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

O vereador Tarciso Flecha Negra propõe esta legislação que se encontra dentro dos parâmetros apontados pela Carta Magna de nosso País. O Projeto estipula que o piso em que esteja instalado equipamento urbano, conforme descrição feita pelo art. 8º, da Lei nº 10.199/2007, ou seja, telefones públicos, coletores de lixo, postes de iluminação pública, caixas coletoras de correspondência, quiosques diversos e placas de publicidade, dentre outros, seja diferenciado com sinalização tátil apropriada à pessoa com deficiência visual, em conformidade com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, ABNT.

Na fl. 13, a Procuradora-Geral, Marion Huf Marrone Alimena, descreve todo o embasamento legal que dá sustentação à tramitação desta iniciativa, descrição com a qual temos concordância. No âmbito desta Comissão de Constituição e Justiça, somos pela aprovação do PLL.

Pelo exposto, somos pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 22 de fevereiro de 2010.


Vereador Luiz Braz,
Relator.



**Câmara Municipal
de Porto
Alegre**

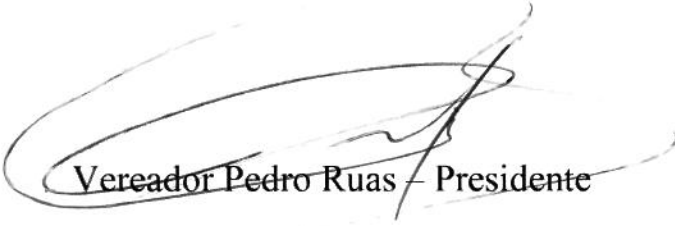
PROC. Nº 4169/09

PLL Nº 194/09

Fl. 2

PARECER Nº 24 110 – CCJ

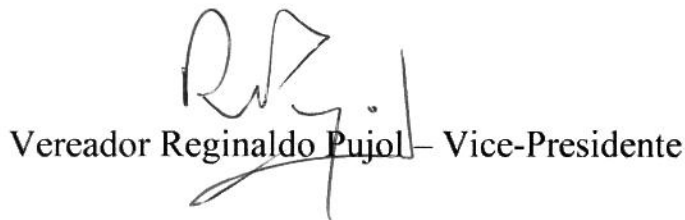
Aprovado pela Comissão em 02/03/10



Vereador Pedro Ruas – Presidente



Vereador Luciano Marcantônio



Vereador Reginaldo Pujol – Vice-Presidente

Vereadora Maria Celeste

Vereador Bernardino Vendruscolo



Vereador Waldir Canal